



RESOLUÇÃO 521/2026

A MESA DIRETORA DA COMADESMA, no uso das atribuições que lhe outorga o artigo 35, II e VI do Estatuto, resolve:

Aplicação da Lei 14.811 de 12.01.2024

Exigência da Apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal) e Ficha Cadastral, atualizadas a cada 06 meses, de todos os membros/voluntários que desenvolvam atividades com Crianças (até 12 anos) e Adolescentes (12 a 18 anos), nas Igrejas Assembleia de Deus COMADESMA.

Considerando a Promulgação da Lei 14.811 de 12 de janeiro de 2024 que introduziu o Artigo 59-A no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90), que estabeleceu o seguinte:

“As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.”

“Parágrafo Único – Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.”

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 227 assegura que:

“é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

E, no parágrafo 40, do Art. 227, afirma que: *“A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”*

Considerando ainda as demais Leis que tratam da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, especialmente:

Lei 8.069/1990, Artigos 1º, 5º, 18, 59-A e 70-B – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, Art. 1º, inciso V; Art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal/1988; Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; Art. 4º da Lei 8.069/1990 – ECA; Lei 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); **Lei 13.431/2017**, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; **Decreto 10.701/2021**, que instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes; Lei 14.344/2022, que institui a Lei Henry Borel, que estabelece medidas protetivas à criança e ao adolescente vítima de violência doméstica ou familiar. termos do parágrafo 8º do Art. 226 e do parágrafo 4º do Art. 227





da Constituição Federal; e, Lei 15.211/2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente);

Considerando que as igrejas mantêm em seus templos e anexos, atividades cotidianas de ensino bíblico, musical e recreativo, voltados exclusivamente para crianças e adolescentes e, também, eventos correlatos, como congressos, retiros, passeios e encontros, sob a supervisão de membros voluntários;

Considerando que as certidões e dados cadastrais serão utilizados exclusivamente para os fins previstos em Lei e com a estrita observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

RESOLVE:

1. A partir da publicação da presente resolução, os membros voluntários que desenvolvem atividades educacionais e similares, tais como ensino bíblico, musical, recreativo, retiros, passeios, congressos e encontros com crianças e adolescentes das Igrejas Assembleia de Deus COMADESMA, deverão apresentar, Certidão de Antecedentes Criminais, atualizadas a cada 06 (seis) meses, as quais ficarão arquivadas na secretaria da respectiva igreja, especialmente:
 - a) Coordenadores de Departamento Infantil/Adolescentes, Regentes, Assistentes, Secretários;
 - b) Professores de Grupo Infantil/Adolescentes;
 - c) Professores de Escola Bíblica Dominical de Crianças e Adolescentes;
 - d) Professores e Regentes Musicais de Crianças e Adolescentes;
 - e) Outros colaboradores que atuem nos departamentos infantis e de adolescentes, desenvolvendo as atividades educacionais ou similares acima mencionadas.
2. Juntamente com a Certidão de Antecedentes, será preenchida ficha cadastral do voluntário, com dados pessoais pertinentes e necessários à sua identificação.
3. As Certidões e Ficha Cadastral, serão utilizadas exclusivamente para os fins da Lei 14.811/2024 e com o estrito cumprimento das exigências contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018; e,
4. Havendo registros positivos em certidões apresentadas, dar imediata ciência à administração da igreja local, para providências cabíveis.”

Pr. Jefté Lima Cavalcante
PRESIDENTE DA COMADESMA
COMADESMA: 561 UMADENE: 6.567 CGADB: 86.183

Pr. Wilson Dantas Ribeiro
1º SECRETÁRIO DA COMADESMA
COMADESMA: 008-02 UMADENE: 357 CGADB: 40.623





Ficha Cadastral – Lei 14.811 de 12.01.2024

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Tel. Cel.: () _____

e-mail: _____

Departamento: () Crianças () Adolescentes

Área de atuação:

- () Liderança () Equipe de apoio () Ensino () Música () Escola Bíblica Dominical
() Organização de Eventos () Aconselhamento () Outros

Autorização – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

“Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709/2018, AUTORIZO o tratamento de meus dados pessoais somente para fins internos da instituição, podendo, a presente autorização, ser revogada a qualquer momento.”

_____, _____, de _____ de 2026

Assinatura





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 056179272026

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de
país de nacionalidade Brasil, filho(a) de _____ e _____, nascido(a) aos
_____, natural de _____, CI _____.

Esta certidão foi expedida em 23/02/2026 às 09:37 (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 056179272026.

Este documento é válido por 90 dias.



AV. PASTOR JAIRO SALDANHA DE OLIVEIRA, QD: 26, LT: 12, JARDIM TROPICAL

☎(99) 99140-8855 🌐WWW.COMADESMA.COM.BR 📧COMADESMA.COM.BR



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
DEPARTAMENTO DE PERÍCIA OFICIAL DA GRANDE ILHA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

O Diretor do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo do artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea b, da Constituição Federal, ATESTA, para os devidos fins, que após consultas no arquivo Criminal deste Instituto de Identificação, NADA CONSTA, em nome de _____, brasileiro(a), nascido(a) em _____, portador(a) do RG N° _____, filho(a) de _____, residente na _____, cidade de Imperatriz, Maranhão.

São Luís, 23 de Fevereiro de 2026.

ANA DELCITA TAVARES MONTEIRO DE OLIVEIRA
Perita Criminal - Matrícula: 00298785-02
Diretora do IDENT/MA

OBS.: Verifique atentamente a grafia completa dos dados

Data emissão: 23 de Fevereiro de 2026 às 09:41

Código de validação: 8f7c308c0797



Documento válido por 90 dias a partir da data de emissão.
Válido somente com a apresentação de documento de identificação.

R. 14 de julho, 164, Centro - São Luís - MA. CEP 65010-510
Tel (98) 3214-8677 / (98) 3214-8676
ident@pericioficial.ma.gov.br

